

Barks dus coqueiros

Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SERGIPE BARRA DOS COQUEIROS EM. 03 0 3

LEI Nº 573/2010 DE 03 DE MARÇO DE 2010

> ALTERA A LEI Nº 496/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 496/2008, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

- "Art. 1º Os plantões médicos com uma jornada de trabalho de 12 (doze) horas ininterruptas pagas pela Administração Municipal terão os seguintes valores:
- I R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os plantões prestados nos dias úteis;
- II R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os plantões prestados nos feriados, nos dias de sábado e domingo."
- Art. 2º As despesas originadas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Município destinado à Secretaria de Saúde e dos repasses oriundos dos Governos Federal e Estadual, destinados a esta finalidade, ficando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar necessário para execução do objeto da presente lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2010.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 03 de março de 2010.

GILSON DOS ANJOS SILVA Prefeito Municipal

1